



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

## ANEXO NºIV\_ESTABELECIMENTO DO ESCOPO E CRITÉRIOS\_2ª ETAPA/2021 - ASCIN-ECONOMIA- 17816

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO EIXO IV - GESTÃO DE RISCOS  
Estabelecimento do Escopo e Critérios

| HISTÓRICO DE VERSÕES |        |                       |            |
|----------------------|--------|-----------------------|------------|
| DATA                 | VERSÃO | DESCRIÇÃO             | REFERÊNCIA |
| 30/04/2019           | 001    | Evento SEI nº 7510134 |            |
| 25/01/2021           | 002    |                       |            |
|                      |        |                       |            |

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo delimitar o escopo e definir os critérios de riscos, e assim, personalizar o processo de gestão de riscos da Economia. Isso permitirá um processo de avaliação de riscos eficaz e um tratamento apropriado.

A delimitação do escopo deve ser clara, considerar os objetivos pertinentes e alinhá-los aos objetivos organizacionais.

Na definição dos critérios de riscos devem ser considerados a natureza e o tipo de incertezas que podem afetar os resultados e objetivos (tangíveis e intangíveis); como as consequências e as probabilidades serão definidas e medidas; fatores relacionados ao tempo; como o nível de risco será medido; como as combinações e sequências de múltiplos riscos serão levados em consideração; e a capacidade da organização.

Ressalta-se que o processo de gestão de riscos a ser implementado foi definido com base na norma ISO 31000:2018 – Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos.

Com a publicação da Portaria 093/2019 - ECONOMIA, instituiu-se a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Economia, tendo como objetivo o estabelecimento dos princípios, diretrizes e responsabilidades do processo de gestão de riscos. Os quais foram adotados nas unidades: Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Gerência de Compras Governamentais, Gerência de Regimes Especiais – GERE, e, deverão ser seguidos também, nesta nova etapa, pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico; Superintendência de Controle e Fiscalização, Gerência de Processos e Cobrança, e Gerência de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

A implantação da Gestão de Riscos tem previsão no Decreto nº 9.406/2019 que instituiu, no âmbito do Poder Público do Estado de Goiás, o Programa de *Compliance* Público, tendo estabelecido no seu artigo 3º, inc. IV, a gestão de riscos como um dos seus eixos. Para a gestão da implantação em nível estratégico foi instituído, através da Portaria 103/2020 - ECONOMIA, o Comitê Setorial de Compliance Público da Secretaria de Estado da Economia.

### 2. DEFININDO O ESCOPO

O Escopo da Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado da Economia é composto pelos processos/atividades/Áreas:

- 1ª Etapa: Licitações, Gestão e Fiscalização de Contrato, Folha de Pagamento e Termo de Acordo de Regimes Especiais – TARE, implementados. (Para informações do contexto específico dessas áreas, é época, consulte a versão 001 deste documento (Evento SEI nº 7510134))
- 2ª Etapa:
  1. Controle e Fiscalização: Planejamento, Distribuição, Execução e Monitoramento;
  2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico: Gestão do Patrimônio e Almoxarifado, do Transporte, do Protocolo, de Serviços Gerais e da Engenharia e Arquitetura;

3. Gerência de Processos e Cobrança: Representação Fiscal para Fins Penais e Arrolamento Administrativo de Bens e Direitos;
4. Gerência de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais: arquivamento dos processos tributários e não tributários;
5. Assessoria de Controle Interno: Implementação do Programa de *Compliance*.

Espera-se que a partir do Gerenciamento de Riscos sejam alcançados os seguintes resultados:

- aderência dos processos internos ao perfil de riscos;
- endereçamento de lacunas referente à capacitação de pessoas, processos e sistemas;
- implementação de controles eficazes;
- contribuir com a institucionalização de processos;
- agregar valor;
- melhorar os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Economia.

### 3. GRAU DE MATURIDADE EM RELAÇÃO À GESTÃO DE RISCOS

O grau de maturidade em relação à gestão de riscos reflete o nível de desenvolvimento do Órgão/Entidade em termos de estrutura, cultura e instrumentos para identificar, analisar e tratar riscos. Essa aferição deve ser realizada periodicamente com o fim de averiguar e acompanhar a internalização da gestão de riscos pela Entidade.

O intuito dessa avaliação é conhecer a realidade atual do Órgão/Entidade e propor melhorias nos processos associados à gestão de riscos. Portanto, trata-se de instrumento informacional e que apoia a Entidade nas decisões relativas à sua estrutura para gerenciar riscos, garantindo a otimização no uso de seus recursos e nos serviços prestados.

Considerando que a Secretaria de Estado da Economia recentemente, em 16/10/2020, foi avaliada pela Controladoria Geral do Estado, e os resultados estão contidos na INFORME DE AUDITORIA Nº50/2020 - CGE/GO (Evento SEI nº XX) não há necessidade de realização de uma autoavaliação para apuração do grau de maturidade.

Informa-se que atualmente o nível de maturidade é de **2,46**, que a classifica no grau de maturidade "**CONSCIENTE**", ou seja, "Abordagem para a Gestão de Riscos dispersa em silos".

| TABELA GRAU DE MATURIDADE |            |  |
|---------------------------|------------|--|
| NÍVEL                     | CLASSE     | DEFINIÇÃO  |
| 1                         | INGÊNUO    | Nenhuma <b>abordagem formal</b> desenvolvida para a Gestão de Riscos.                  |
| 2                         | CONSCIENTE | Abordagem para a Gestão de Riscos <b>dispersa em "silos"</b> .                         |
| 3                         | DEFINIDO   | <b>Estratégia e políticas implementadas e comunicadas. Apetite por risco definido.</b> |
| 4                         | GERENCIADO | Abordagem corporativa para a Gestão de Riscos <b>desenvolvida e comunicada.</b>        |
| 5                         | HABILITADO | Gestão de Riscos e controles internos <b>totalmente incorporados às operações.</b>     |

### 4. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RISCOS

Dado o grau de maturidade da gestão de risco da Secretaria de Estado da Economia serão adotados inicialmente critérios de risco qualitativos. O intuito é que sejam utilizados critérios condizentes com o estágio atual de consciência ao risco e paulatinamente sejam feitas evoluções nos critérios adotados.

Os critérios de probabilidades e impactos para mensuração do nível do risco serão os seguintes:

#### a. CRITÉRIOS DE IMPACTO E PROBABILIDADE

- **ESCALA DE IMPACTO (1 a 5 - peso de 1 a 16):**

**1. Desprezível (peso 1):** impacto do evento nos objetivos/resultados é insignificante, estando adstrito a procedimentos de determinado setor ou unidade.

**2. Menor (peso 2):** impacto do evento nos objetivos/resultados é pequeno, mas afetam de certa forma os procedimentos de determinada área ou setor influenciando os resultados obtidos.

**3. Moderado (peso 4):** impacto do evento nos objetivos/resultados é médio e tem capacidade de afetar áreas ou unidades isoladas..

**4. Maior (peso 8):** impacto do evento sobre os objetivos/resultados da organização é de gravidade elevada, envolvendo áreas inteiras do órgão e/ou seu conjunto e é de difícil reversão.

**5. Catastrófico (peso 16):** impacto do evento sobre os objetivos/resultados da organização tem potencial desestruturante sobre todo o órgão e é irreversível.

- **ESCALA DE PROBABILIDADE (1 a 5 - peso de 1 a 5):**

**1. Raro (peso 1):** o evento tem **mínimas chances** de ocorrer.

**2. Improvável (peso 2):** o evento tem **pequena chance** de ocorrer.

3. **Possível (peso 3)**: o evento **tem chance** de ocorrer.
4. **Provável (peso 4)**: o evento é **esperado**, mas pode não ocorrer.
5. **Quase Certo (peso 5)**: o evento ocorre (de forma **inequívoca**), salvo exceções.

#### b. MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

|         |      |               |       |            |          |          |             |
|---------|------|---------------|-------|------------|----------|----------|-------------|
| Impacto | 16   | Catastrófico  | Alto  | Extremo    | Extremo  | Extremo  | Extremo     |
|         | 8    | Maior         | Médio | Alto       | Alto     | Extremo  | Extremo     |
|         | 4    | Moderado      | Baixo | Médio      | Alto     | Alto     | Alto        |
|         | 2    | Menor         | Baixo | Baixo      | Médio    | Médio    | Alto        |
|         | 1    | Desprezível   | Baixo | Baixo      | Baixo    | Baixo    | Médio       |
| PESO    |      |               | Raro  | Improvável | Possível | Provável | Quase Certo |
|         | PESO |               | 1     | 2          | 3        | 4        | 5           |
|         |      | Probabilidade |       |            |          |          |             |

|         |           |
|---------|-----------|
| BAIXO   | ↔ 1 a 4   |
| MÉDIO   | ↔ 5 a 9   |
| ALTO    | ↔ 10 a 30 |
| EXTREMO | ↔ 31 a 80 |

#### c. APETITE A RISCO E TOLERÂNCIA AO RISCO:

A organização deverá definir qual será o seu apetite a risco[1] e a tolerância ao risco[2] durante o processo de gerenciamento de riscos. Embora tanto o apetite a risco quanto a tolerância ao risco possam ser definidas na fase inicial do processo de gestão de risco, esses limites devem ser reavaliados ao longo do processo.

O apetite a risco define o nível de risco que a organização está disposta a aceitar na busca e na realização da sua missão e é fundamental para priorizar riscos, bem como selecionar respostas a riscos, devendo estar alinhado aos valores e objetivos estratégicos da instituição. Podendo ser único para toda a organização ou variar em função de critérios definidos ou do tipo de risco. Sendo assim, **permanece-se o apetite a risco baixo**, ou seja, os riscos classificados nos níveis médio, alto e extremo devem ser objeto de tratamento, visando a melhoria dos controles existentes ou implantação de novos controles.

A tabela a seguir é um modelo para definir parâmetros relativos ao nível de risco que deverá receber ações de controle e qual é a tolerância aceitável para a organização:

| Nível de Risco | Resposta ao Risco  | Tolerância ao risco   |
|----------------|--|---|
| EXTREMO        | Implantar ações de controle imediatamente e o risco deve ser monitorado diretamente pelo Comitê Setorial.  | Nível de risco <u>inaceitável</u> , exceto em extraordinárias circunstâncias.   |
| ALTO           | Garantir que ações de controle sejam implantadas, visando a redução do risco, e o risco deve ser acompanhado pelo Comitê Setorial.   | Nível de risco <u>tolerável somente</u> se a redução do risco é impraticável ou seu custo é extremamente desproporcional à melhoria obtida. |
| MÉDIO          | Garantir que as ações de controles atuais sejam eficazes ou aprimorar com ações complementares. Esse nível de risco deve ser monitorado diretamente pelo proprietário do risco e superintendente ou diretor da área. | Nível de risco <u>tolerável</u> se o custo da redução exceder a melhoria obtida.  |
| BAIXO          | Considerar possíveis ações de controle (analisar cada caso) ou manter as medidas de proteção existentes.   | Nível de risco <u>aceitável</u> , sendo necessário manter a garantia de que o risco permanecerá nesse nível.                                |

*Tabela - Tolerância e Aceitação de Riscos.*

#### 5. IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

No que diz respeito ao Gerenciamento de Riscos, as diretrizes, responsabilidades e processo de gestão estão definidos através de portaria de Gestão de Riscos, Portaria 093/2019 - ECONOMIA. A criação do Comitê Setorial de Compliance Público

foi realizada pela Portaria 103/2020 - ECONOMIA estabeleceu a sua composição, operação e competências.

As responsabilidades sobre os riscos, assim como sobre os controles a serem instituídos, serão determinados pelo Plano de Ação, que será elaborado após a finalização da Matriz de Riscos.

Comitê Setorial de *Compliance* Público – Goiânia/GO.

[1]Apetite ao risco corresponde à quantidade e tipo de riscos que a organização está preparada para buscar, reter ou assumir(Guia 73).

[2]Tolerância ao risco é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento (Guia 73).

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARLA COSTA DE MORAIS, Responsável pelas Informações**, em 12/03/2021, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 12/03/2021, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 12/03/2021, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 15/03/2021, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ANDRE GONDIM NOGUEIRA, Superintendente**, em 15/03/2021, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 15/03/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Subsecretário (a) em substituição**, em 15/03/2021, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENEILTON BRITO DE ABREU, Assessor (a)**, em 22/03/2021, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERISSIMO, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 26/03/2021, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019107218** e o código CRC **D30EEA19**.

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0  
COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE (62)3269-2093



Referência: Processo nº 201911867000620



SEI 000019107218